



CONTRATO N° 29/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA
ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, representada neste ato representada pela sua Diretora Geral, a Sra. **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº: 026.XXX.XXX-20, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº: 004.XXX.XXX-64, ambos residentes e domiciliados em Lagarto/SE.

CONTRATADA: ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o n.^º 12.839.383/0001-75, com endereço à Travessa Domingos Rodrigues, nº. 205, Nossa Senhora da Penha, CEP: 56.903-442, Serra Talhada/PE, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o n.^º 010.XXX.XXX-56, residente e domiciliada em Serra Talhada/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social;

AS PARTES, nos termos do Processo nº 1685/2023 – COMPRAS.GOV-FUNESA no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA nº 115/2023, em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Estadual nº. 26.531/2009, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Estadual nº. 24.912/2007, Lei Estadual nº. 6.206/2007, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Estadual nº. 5.848/2006, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material, em imóveis sob a responsabilidade da FUNESA, no interior e na Capital do Estado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2023, e conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA.

ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456 Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:01:03 -03'00'



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. O objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de até R\$ 68.325,60 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	PERIODICIDAD E MENSAL	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Desinsetização / Desratização / Dedeztização Descrição Complementar: Serviço de desinsetização para controle /eliminação de baratas, com uso de gel para áreas internas e este ou outro material adequado à área externa.	M ²	6860	12	R\$ 0,30	R\$ 24.696,00
02	Desinsetização / Desratização / Dedeztização Descrição Complementar: Serviço de desinsetização da área interna com spray de combate a muriçocas, mosquitos, cupins, traças e aracnídeos.	M ²	6860	12	R\$ 0,27	R\$ 22.226,40
03	Desinsetização / Desratização / Dedeztização Descrição Complementar: Serviço de desratização das áreas internas e externas.	M ²	6860	12	R\$ 0,26	R\$ 21.403,20

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:0107394

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:01:29
-03'00'



3.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados, não estando, portanto, a Contratante obrigada a demandar o quantitativo total.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUNESA, para o exercício de 2023.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada é aquele previsto no Termo de Referência e na proposta.

5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução, emitida pelo fiscal do contrato por e-mail.

5.3. A Nota Fiscal somente será emitida depois do respectivo recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela (período de um mês), a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.5. O recebimento provisório do serviço, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93, estará consumado mediante a entrega da documentação, citada no item anterior, ao fiscal do contrato, mediante protocolo externo por meio do Sistema e-doc.

5.5.1. A Contratante, por meio do fiscal, realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação às normas contratuais.

5.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:01:58
-03'00'



5.6. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá promover o recebimento definitivo mediante termo circunstaciado (alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93), ato que concretiza o atesto da execução do serviço.

5.6.1. No dia seguinte à emissão desse termo, o fiscal deverá comunicar a empresa (por e-mail) para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado, com base, se for o caso, em instrumento de medição.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sancões.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, e respectivo ateste pelo Gestor do Contrato, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto contratual, segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente.

6.1.1. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

6.1.2. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento

6.2. A FUNESA, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

6.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção e Declaração de acordo com modelo adotado pela Secretaria da Receita Federal, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retencões de que trata o item 6.2.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, pela variação do INPC.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:02:39 -03'00'



A decorative graphic consisting of several black, stylized, swirling lines forming a cluster in the bottom right corner.

7.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pela servidora **MICHELLE SILVA MENEZES**, inscrita no CPF sob o nº 065.XXX.XXX-08, lotada na Coordenação de Logística, Infraestrutura e Tecnologia da Informação, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à fiscalização do Contrato.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Emitir Ordem de Serviço após análise e aprovação do Plano de Trabalho referenciado no item 4.1 do Termo de Referência;



- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de Gestor(es) e/ou Fiscais nomeados e designados para tanto, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;
- 9.4. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- 9.5. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com este Termo e com as obrigações definidas no Edital e seus Anexos;
- 9.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Apresentar, mediante solicitação da gestão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, Plano de Trabalho para execução dos serviços, do qual deve constar o cronograma de execução e a relação dos produtos químicos a serem utilizados;

10.1.2. Apresentar, junto ao plano de trabalho referido no item 4.1 do Termo de Referência, o Procedimento Operacional Padrão (POP) contendo todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;

10.1.3. Iniciar a execução dos serviços nos imóveis relacionados no ANEXO I do Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Gestão do Contrato;

- 10.1.4. Efetuar os trabalhos de modo a garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- 10.1.5. Afixar em cada imóvel atendido, cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, de acordo com o Art. 21 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:03:21 -03'00'



10.1.6. Encaminhar nota(s) fiscal(is) após a execução dos serviços realizados em todos os locais relacionados no Termo de Referência, acompanhada(s) das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento pela Contratante;

10.1.7. Anexar à(s) nota(s) fiscal(ais) os comprovantes de execução de serviços, de acordo com o Art. 20 da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA;

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação efetuada pela Coordenadoria de Logística, Infraestrutura e Tecnologia da Informação – COLIT;

10.1.9. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, utilização e manipulação de produtos (venenos e antídotos), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela Contratante;

10.1.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências das Unidades integrantes da Contratante;

10.1.11. Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.12. Utilizar apenas produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;

10.1.13. Utilizar exclusivamente empregados seus, devidamente identificados com crachás, uniformizados, qualificados e com experiência, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive as decorrentes de indenizações e seguros; devendo ser cumpridas as normas gerais e/ou especiais de segurança e de medicina do trabalho, principalmente as afetas à natureza dos serviços contemplados no Termo de Referência;

10.1.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na contratação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, o licenciamento junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

10.1.16. Transportar, por sua conta e risco, o pessoal necessário à execução dos serviços além dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, em veículos que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:03:45 -03'00'



exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;

10.1.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso ocorra algum prejuízo como resultado de suas operações;

10.1.18. Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes no Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

10.1.19. Promover a sinalização e proteção adequada relativa aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

10.1.20. Comunicar ao responsável pelo acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, em no máximo 24 h.

11. CLÁUSULA ONZE – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou a Contratada que:

11.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

11.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital:

11.1.3. Apresentar documentação falsa:

11.1.4 Causar o atraso na execução do objeto:

11.1.5. Não mantiver a proposta:

11.1.6 Falhar na execução do contrato:

11.1.7. Fraudar a execução do contrato:

11.1.8 Comportar-se de modo inidônneo:

11.1.9 Declarar informações falsas: e

11.1.10. Cometer fraude fiscal

11.2 A prática do ato ilícito sui

da possibilidade de rescisão contratual:

11.2.2.3.5.1

11.2.2. *Maria*,

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Fundação Estadual de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:0107394

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:04:07 -03'00'



11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item anterior;

11.4.3. 10% (dez por cento): a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido; b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa ou advertência.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde;

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sancões aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:0107394

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:05:23 -03



sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciça expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDACÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456
Dados: 2023.11.03 11:05:49 -03'00'



17. CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Aracaju-SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Aracaju (SE), em _____ de _____ de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

ALESSANDRO DE
SIQUEIRA
SANTOS:01073945456 Assinado de forma digital por
ALESSANDRO DE SIQUEIRA
SANTOS:01073945456 Dados: 2023.11.03 11:08:04 -03'00'

**ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS
ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS ME
CONTRATADA**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NLWF-D2AM-QT2F-LMZM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2023 é(são) :

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO - 06/11/2023 15:26:03 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA - 06/11/2023 12:16:31 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:01:03 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:01:29 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:01:58 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:02:39 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:02:58 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:03:21 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:03:45 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:04:07 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:05:23 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:05:49 (Certificado Digital)
- ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS - 03/11/2023 11:08:04 (Certificado Digital)